

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM N°. 031, DE 22 DE MAIO DE 2009**

**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubá,  
Senhores Vereadores:**

A Ob.J.B, e ao Decreto  
do Mauá  
VEREADOR Cláudio Ponciano  
Presidente

Cumpre-me submeter à consideração da Egrégia Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica, o Projeto de Lei anexo, que “**autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para manutenção do transporte escolar dos alunos do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos - EJA, e contém outras disposições**”.

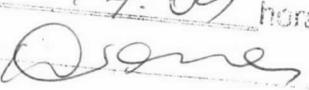
O projeto de lei visa a incluir dotação no orçamento de 2009, no limite de R\$256.500,00 (duzentos e cinqüenta e seis mil e quinhentos reais), para a manutenção do transporte escolar dos alunos do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

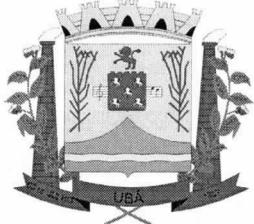
O atendimento ao ensino médio é competência do Estado, contudo, o Convênio do Transporte Escolar firmado entre o Município de Ubá e o Estado de Minas Gerais também beneficia os alunos do ensino médio, abarcando assim os alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA. Os recursos para o transporte escolar desses alunos, repassados pelo Estado, no ano de 2009, passou a ser transferido automaticamente para o Município através do PNATE/FNDE.

Eis, pois, a relevante matéria que ofereço à consideração dessa Casa, e na certeza da acolhida de V.Exa. e ilustres Pares, subscrevo-me,

Atenciosamente,

  
**EDVALDO BAIÃO ALBINO**  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá

Correspondência Recebida em  
27/05/09  
As 14:09 horas  




**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N°. 051/09**  
**(Ref.: Mensagem n°. , de 22/05/2009)**

Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para manutenção do transporte escolar dos alunos do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos - EJA, e contém outras disposições.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento municipal de 2009, no limite de R\$256.500,00 (duzentos e cinqüenta e seis mil e quinhentos reais), para a manutenção do transporte escolar dos alunos do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 2º. Os recursos orçamentários para abertura do crédito especial de que trata o art. 1º. são os mencionados no art. 43, § 1º., incisos I, II e III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 22 de maio de 2009.



**EDVALDO BAIÃO ALBINO**  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá